

Edital 001/Comissão Eleitoral do CONCAMPUS/IFC-CAM/2016

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 195/GDG/IFC-CAM/2016, de 27 de abril de 2016, tendo como membros, servidores e discentes, Adriano Martendal, Andréia Regina Bazzo, Ana Cristina Franzoi Teixeira, André Fabiano de Moraes, Jéssica Motta, Terezinha Pezzini Soares, Maria de Fátima Burger Bordin, Sérgio Henrique Silva, Guilherme Zorer, Gabriela Machado Silva, Luiz César Vieira Neto sob a presidência do primeiro e no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os servidores docentes e os técnicos administrativos (ambos em efetivo exercício e do quadro permanente), os discentes regularmente matriculados no IFC-Camboriú, os egressos do Campus Camboriú e os pais de discentes matriculados no Campus Camboriú para participarem da eleição dos membros titulares e suplentes que os representarão no **Conselho do CONCAMPUS do Campus de Camboriú**, para um mandato biênio (2016-2018), conforme RESOLUÇÃO Nº 045 - CONSUPER/2014.

1 DO CRONOGRAMA

Publicação do edital	05/05/2016
Inscrição de candidatos	06 - 17/05/2016
Divulgação dos candidatos inscritos	18/05/2016
Recurso	19/05/2016
Homologação dos candidatos	23/05/2016
Inscrição de fiscais	24/05/2016
Período para divulgação da candidatura	24 - 30/05/2016
Eleição	31/05/2016 (das 9h às 21h)
Apuração	31/05/2016 (a partir das 21h)
Divulgação do resultado preliminar	31/05/2016
Recurso	01/06/2016
Homologação do resultado	02/06/2016

2 DOS CANDIDATOS

2.1 Docente

2.1.1 Para a representação do segmento Docente, podem ser candidatos todos os servidores docentes ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo *Campus* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

2.2 Técnico - Administrativo

2.2.1 Para a representação do segmento Técnico Administrativo, podem ser candidatos todos os servidores técnicos administrativos ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo *Campus* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

2.3 Discentes

2.3.1 Podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo *Campus* na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

2.4 Egressos

2.4.1 Para a representação do segmento de egressos, podem ser candidatos todos os ex-alunos do *Campus* Camboriú.

Parágrafo único: Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

2.5 Pais

2.5.1 Poderão candidatar-se pais e mães de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do *Campus* Camboriú.

2.6 Não poderá se inscrever como candidato:

2.6.1 Servidor em licença sem vencimento;

2.6.2 Servidor à disposição de outros órgãos;

2.6.3 Servidor em licença integral para capacitação;

2.6.4 Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *Campus*;

2.6.5 Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;

2.6.6 Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;

2.6.7 Discente, que for também servidor Técnico Administrativo, como candidato à categoria Discente;

2.6.8 Docente, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;

2.6.9 Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;

2.6.10 Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;

2.6.11 Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares.

3 COMPOSIÇÃO

3.1 Conforme Resolução nº 034 - CONSUPER/2012, em seu Art. 3º (Retificado em 26/12/2012), o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

I. Campus:

a) O Diretor-Geral do *Campus* (membro nato);

b) Os Diretores de Desenvolvimento Educacional e Administração do *Campus* (membros natos);

c) 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

d) 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

e) 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;

f) 01 (um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;

g) 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados em concorrer as vagas do CONCAMPUS deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral no período de 06 a 17 de maio de 2016, protocolando os seguintes documentos, no Gabinete da Direção Geral, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min:

I. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo I).

II. Caso seja egresso, comprovante de conclusão de Curso;

III. Caso seja pai ou mãe de aluno, comprovante de vínculo com o aluno.

4.2 O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com

firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral.

4.3 Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

4.4 O período para pedidos de impugnação às candidaturas é 19 de maio, que deverão ser protocoladas à Comissão Eleitoral com justificativa e devidamente assinado, entregues no Gabinete da Direção Geral, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Parágrafo único: Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a mesma divulgará Lista de Candidatos homologados, no dia 23 de maio, em espaço público institucional (Murais da Secretaria de Registro Escolar e dos Blocos F e J, site e e-mail institucionais).

5 DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

5.1 O período de campanha eleitoral será de 24 a 30 de maio.

5.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste regulamento, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

5.3 Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, de qualquer projeto de pesquisa ou extensão.

5.4 A visita aos setores do *Campus* deverá ser informada à Comissão Eleitoral e ao responsável pelo setor. (com acompanhamento de um membro da Comissão)

6 DOS ELEITORES

6.1 Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento todos os servidores ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do IFC-Camboriú e os Discentes regularmente matriculados no IFC-Camboriú, bem como os egressos que comprovarem sua situação e pais de alunos que comprovem vínculo com o aluno.

Parágrafo único: Os eleitores poderão votar apenas UMA vez, em apenas UM representante do SEU segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) docente e discente vota como docente;
- c) docente e egresso vota como docente;
- d) docente e pai de aluno vota como docente;
- e) técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;

- g) técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) discente e egresso vota como discente;
- i) discente e pai de aluno vota como discente;
- j) egresso e pai de aluno vota como egresso.

6.2 Não estarão aptos a votar:

- I. Servidores Terceirizados;
- II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Professores substitutos e temporários.

7 DA MESA RECEPTORA

7.1 Serão constituídas Mesas Receptoras no *Campus* com a incumbência de receber os eleitores.

7.1.1 A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário convocados pela Comissão Eleitoral.

7.1.2 Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo Discente ou ao quadro de Servidores do IFC.

7.2 Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

7.3 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único: O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

8 DA VOTAÇÃO

8.1 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

8.2 O local de votação será o Hall do bloco F (Biblioteca).

8.3 Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;

V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único: O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

8.4 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

8.5 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

8.6 A critério da Comissão Eleitoral, para os segmentos que tenham o número de inscritos igual ao número de vagas, a eleição poderá ocorrer através de assembleia do segmento, com objetivo de homologação dos candidatos previamente inscritos.

Parágrafo único: Na hipótese de eleição por assembleia, a votação passa a ser conduzida pela própria Comissão Eleitoral que comunicará antecipadamente o horário da assembleia, sendo esta na mesma data da eleição.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo II), encaminhado à Comissão Eleitoral no período de 24 de maio de 2016, no Gabinete da Direção Geral, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

9.2 Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

9.3 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

9.4 A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

10 DA APURAÇÃO

10.1 Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e junto com a Comissão Eleitoral executará a apuração dos votos.

10.2 Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.

10.3 Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, ainda que permitam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único: Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

10.4 Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

11 DOS RESULTADOS

11.1 Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados no segmento; sendo o terceiro e o quarto mais votados considerados suplentes.

11.2 Em caso de empate no número de votos será considerado eleito o mais idoso.

12 DOS RECURSOS /IMPUGNAÇÃO

12.1 Conforme cronograma do presente edital abrir-se-á prazo para pedidos de impugnação às candidaturas bem como do resultado preliminar da eleição que deverão ser protocoladas à Comissão Eleitoral com justificativa e devidamente assinado.

12.2 Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a mesma divulgará Lista de Candidatos homologados, em espaço público institucional (Murais da Secretaria de Registro Escolar e dos Blocos F e J, site e e-mail institucionais).

12.2.1 Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único: As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, excluídos aqueles de que trata o item 10.3 e seu parágrafo único.

12.2.2 O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

Parágrafo único: A comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação, excluída a previsão no Item 10.4 deste Regulamento.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma estabelecido no edital, que contempla todas as fases do processo de consulta dos membros do CONCAMPUS.

13.2 O processo eleitoral deve ser deflagrado com a antecedência mínima de sessenta dias do término dos mandatos.

13.3 Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Camboriú, 05 de maio de 2016.


Comissão Eleitoral do CONCAMPUS

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS.

Nome do candidato:

CPF: _____

Celular: _____

e-mail: _____

vem por meio deste requerer inscrição como candidato a membro do Conselho do Campus Camboriú (CONCAMPUS)

Categoria:

- Docente,
- Discente,
- Técnico-administrativo,
- Egresso
- Pais

Nestes termos,
Pede deferimento.

Camboriú, em ____ de maio de 2016.

Assinatura do Candidato

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____,
na condição de candidato, venho através deste apresentar a indicação
para FISCAL junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a
representação no CONCAMPUS do Campus _____:

(Nome completo do Fiscal)

Data:

___/___/___

Assinatura do candidato

OBS: A indicação de fiscal é facultativa.